

Eleição de diretores escolares em Florianópolis: passado, presente e futuro de luta por gestão democrática

Rafael Affonso Gaspar

Patrícia de Souza

Mariléia Maria da Silva

Mariano Moura Melgarejo

Rafael Affonso Gaspar

Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, SME/PMF/SC, Brasil
E-mail: rafaelufsc@yahoo.com.br

 <https://orcid.org/0000-0002-9489-6180>

Patrícia de Souza

Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, SME/PMF/SC, Brasil
E-mail: patty_souza17@yahoo.com.br
 <https://orcid.org/0000-0002-4402-9994>

Mariléia Maria da Silva

Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, Brasil
E-mail: marileia.silva@udesc.br
 <https://orcid.org/0000-0001-8746-9001>

Mariano Moura Melgarejo

Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, SME/PMF/SC, Brasil
E-mail: mariandom@gmail.com
 <https://orcid.org/0000-0002-2666-672X>

Resumo

O artigo tem como objeto a gestão democrática nas escolas públicas, particularmente a gestão da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, em Santa Catarina. Mediante um estudo de tipo documental, apresenta-se uma síntese do movimento de construção e efetivação das eleições diretas para diretores escolares no município, considerando o contexto político-social. Reitera-se que, mesmo dentro dos seus limites, a luta democrática pode constituir uma ameaça, ainda que momentânea e pontual, à hegemonia burguesa. Os pressupostos sobre os quais estão assentadas as reflexões são apreendidos no bojo de uma sociedade de classes na qual a figura do Estado e a democracia como valor universal precisam ser problematizados. Assim, o artigo toma como base a compreensão de Estado e democracia na perspectiva marxista, considerando fundamentais as contribuições de Lênin (2007) e Gramsci (2014), para os quais o Estado burguês sustenta-se em um interesse particular de classe que precisa, necessariamente, apresentar-se como sendo universal. De igual modo, a democracia burguesa integra o terreno do particular, portanto, limitada aos condicionantes de uma sociedade fundada na propriedade privada dos meios de produção. Apreender esses limites não significa abandonar a luta pela democracia, mas reconhecer que é preciso ter no horizonte a transformação radical da realidade.

Palavras-chave: Direção escolar. Gestão democrática. Estado.

Recebido em: 06/04/2024
Aprovado em: 20/09/2024



 <http://www.perspectiva.ufsc.br>
<http://dx.doi.org/10.5007/2175-795X.2025.e99442>

Abstract**Election of school principal in Florianópolis: past, present, and future of the struggle for Democratic Management**

The article has as its object the democratic management in public schools, particularly the reflections around the management of the Florianópolis municipal system, in Santa Catarina. Through a documentary study, a synthesis of the movement of construction and implementation of direct elections for school principals in the municipality is presented, considering the social political context. It is reiterated that, even within its limits, the democratic struggle can constitute a threat, even momentary, to bourgeois hegemony, so it is always in the spotlight. The assumptions on which the reflections are based are seized in the context of a class society in which the figure of the State and democracy as a universal value must also be problematized. Thus, it is based on the understanding of State and democracy from the Marxist perspective, considering the fundamental contributions of Lênin (2007) and Gramsci (2014) for which the bourgeois State is founded on a particular class interest that necessarily needs to present itself as if it were universal. Likewise, bourgeois democracy encompasses the realm of the particular, not the universal, precisely because it is constrained by the conditions of a society founded on private ownership of the means of production. Grasping these limitations does not imply abandoning the struggle for democracy, but rather recognizing the need on the horizon for the radical transformation of reality.

Keywords:
School
management.
Democratic
management.
State.

Resumen**Elección de directores escolares en Florianópolis: pasado, presente y futuro de lucha por una gestión democrática**

El artículo se centra en la gestión democrática en las escuelas públicas, particularmente la gestión de la Red de Enseñanza Municipal de Florianópolis, en Santa Catarina. A través de un estudio documental se presenta una síntesis del movimiento de construcción e implementación de elecciones directas para directores escolares en el municipio, considerando el contexto político-social. Se reitera que, incluso dentro de sus límites, la lucha democrática puede constituir una amenaza, aunque sea momentánea y puntual, a la hegemonía burguesa. Los supuestos en los que se basan las reflexiones se abordan dentro de una sociedad de clases en donde se torna necesario problematizar la figura del Estado y de la democracia como valor universal. Así, el artículo se fundamenta en la comprensión del Estado y la democracia desde una perspectiva marxista, considerando fundamentales los aportes de Lenin (2007) y Gramsci (2014), para los cuales el Estado burgués se funda en un interés particular de clase, que precisa, necesariamente, presentarse como siendo universal. Del mismo modo, la democracia burguesa integra el terreno de lo particular, por tanto, limitado a las condiciones de una sociedad fundada en la propiedad privada de los medios de producción. Comprender estos límites no significa abandonar la lucha por la democracia, sino reconocer que es necesario tener en el horizonte una transformación radical de la realidad.

Palabras clave:
Gestión escolar.
Gestión
democrática.
Estado.

Introdução

O presente artigo¹ tem como objeto a gestão democrática nas escolas públicas, particularmente as reflexões em torno da gestão da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, em Santa Catarina. Os pressupostos sobre os quais estão assentadas as reflexões, suas principais caracterizações nos diferentes momentos históricos, os retrocessos e as lutas, são apreendidos no bojo de uma sociedade de classes na qual a figura do Estado precisa ser também problematizada para não incorrermos no risco de tomar o Estado como uma entidade acima dos interesses de classe e, por sua vez, a democracia como um valor universal e um fim em si mesma. Portanto, este artigo toma como base a compreensão de Estado e democracia na perspectiva marxista, considerando fundamentais as contribuições de Lênin (2007) e Gramsci (2014), para os quais o Estado burguês funda-se em um interesse particular de classe que precisa, necessariamente, apresentar-se como universal. De igual modo, a democracia integra o terreno do particular, não do universal, justamente porque é própria dos fundamentos econômico-sociais, constituindo-se em formas de dominação de classe (Del Roio, 2016).

Dito isso, todo o debate realizado ao longo do artigo está circunscrito nos limites do Estado de classe e da democracia liberal burguesa, o que não significa abdicar da necessidade da compreensão dialética trazida por Lênin (2007, p. 40) quando se refere à república democrática do ponto de vista da classe trabalhadora:

Nós somos partidários da república democrática como sendo a melhor forma de governo para o proletariado sob o regime capitalista, mas andaríamos mal se esquecêssemos de que a escravidão assalariada é o quinhão do povo mesmo na república mais democrática.

Portanto, ao analisarmos o que convencionalmente chama-se de gestão democrática na educação pública, reconhecendo-a como uma importante conquista da classe trabalhadora, partimos dos limites restritos da configuração de democracia na lógica da produção capitalista.

A noção do que se concebe como ‘gestão democrática das escolas’ aparece pela primeira vez nos marcos da legislação com a Constituição Federal (Brasil, 1988), na qual está presente a concepção de que o ensino será ministrado, dentre outros princípios, por meio da ‘gestão democrática do ensino público’.

Anos mais tarde, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, define os princípios e fins da educação nacional, reproduzindo os mesmos princípios estabelecidos na

¹ O artigo em tela é fruto de discussões no âmbito da pesquisa “As contribuições de Lênin e Gramsci na análise das determinações das políticas educacionais no Brasil nas últimas décadas”, da qual participam os autores deste artigo. A pesquisa tem financiamento da FAPESC.

Constituição de 1988, com a seguinte redação: “[...] gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (Brasil, 1996). Em seu artigo 14º estabelece que

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (Brasil, 1996).

Observa-se que a LDB define os dois princípios (amplos) e transfere para os sistemas de ensino a responsabilidade de estabelecer os critérios para pôr em prática uma gestão democrática do ensino público. Militão (2019, p.6) salienta que além de limitar o alcance do “[...] princípio da gestão democrática apenas ao ensino público, a LDB/96 – que deveria regulamentar tal princípio constitucional – acaba por postergar a sua efetivação ao remeter para os sistemas de ensino tal tarefa”.

Esse cenário não se modifica com o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE), cujo objetivo era traçar diretrizes e metas para a educação nacional no período de 2001 a 2010. Na seção sobre gestão, estabelece, mediante a meta 22, “Definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade” (Brasil, 2001, p. 79). Ou seja, a gestão democrática também é tratada de forma superficial e acaba por transferir a responsabilidade para os sistemas de ensino. Porém, o mesmo documento aponta como diretrizes que

[...] no exercício de sua autonomia, cada sistema de ensino há de implantar gestão democrática em nível de gestão de sistema na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares (Brasil, 2001, p. 77).

Após atrasos nas discussões, em 2014 é aprovado o segundo PNE, com vigência até 2024. Esse plano traz novos elementos para o debate sobre gestão democrática nas escolas, em especial em sua Meta 19:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos

financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão (Brasil, 2014).

Percebe-se que esse item do plano explicita, mais do que os anteriores, condições e espaços necessários para a edificação de uma gestão democrática, são eles: conselho escolar, conselhos municipais/estaduais de educação, grêmios estudantis, associações de pais, projeto pedagógico, plano escolar de gestão e a participação da comunidade escolar na escolha de diretor. No entanto, esse último já aparece associado a elementos técnicos e meritocráticos, inclusive com a possibilidade de criação de uma prova nacional específica para o provimento do cargo de diretor escolar.

Vítor Paro (2003) realizou uma extensa pesquisa sobre as formas de escolha de diretores em diversas regiões do Brasil e definiu três categorias: a) nomeação (livre escolha por agentes do Estado); b) concurso (seja de títulos, provas, ou ambos); e c) eleição (quando existe um processo de consulta à comunidade escolar). Na primeira categoria, nomeação, o que se evidencia é uma prática muito recorrente em todo o Brasil, a indicação política por parte do executivo ou legislativo, criando uma lógica de troca de favores e votos nas escolas, sendo que, em muitos casos, o diretor indicado nem sequer faz parte do corpo docente daquela escola. A segunda categoria, concurso, tem como justificativa cessar com a lógica clientelista de indicação, criando critérios técnicos e meritocráticos. O autor salienta que o problema do concurso é que nem sempre o mais capacitado tecnicamente possui uma liderança naquela comunidade. Inclusive, em muitos casos, o concursado escolhe uma escola que nunca trabalhou para assumir o cargo. Outro problema apontado é que, com o concurso, não existe alternância no poder, o que pode gerar falta de comprometimento em construir espaços democráticos de participação da comunidade escolar nas decisões, já que o diretor

não precisa da aprovação da comunidade para continuar no cargo. A terceira categoria, eleição, é apontada pelo autor como a mais democrática, já que costuma eleger os professores que possuem uma história de comprometimento com a escola e a comunidade. E a alternância do poder, mediante eleições regulares, estimula a necessária abertura da gestão para a participação da comunidade (Paro, 2003).

O presente artigo, guiando-se pela breve exposição da legislação brasileira sobre as possibilidades de gestão democrática e as principais formas de escolha de diretores escolares que, efetivamente, se fazem presentes no Brasil, faz um resgate histórico das eleições para diretores na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis com o fito de evidenciar aspectos na relação entre gestão escolar e interesses do capital. Assim, está organizado em três seções. Na primeira realiza-se uma sintética retomada dos percursos de eleição e/ou escolha dos diretores escolares, considerando as implicações das legislações e o contexto no qual surgem, com ênfase para a Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. Na segunda seção aborda-se a gestão do então prefeito municipal de Florianópolis (2017-2024) e os principais embates no processo de conformação de um novo perfil de gestor escolar, alinhado aos interesses do capital. Por fim, algumas considerações no sentido de problematizar os impasses, limites, mas também as lutas coletivas em torno da educação da classe trabalhadora.

Gestão democrática em Florianópolis: a eleição de diretores

A rigor, a síntese de Gramsci (2014) nos parece a mais apropriada para abordar a questão da ‘democracia’ versus ‘ditadura’. Para esse autor, o Estado, entendido como uma unidade entre a sociedade política e a sociedade civil, precisa combinar, de forma orgânica, elementos de dominação e de hegemonia, isto é “[...] hegemonia couraçada de coerção” (2014, p. 248). Portanto, não há em Gramsci, ao analisar os modos de dominação do Estado burguês, o entendimento de um momento de plena ‘ditadura’ – entendida como um regime autoritário de governança em que se restringem os direitos individuais –, que se contrapõe ao momento da democracia em um suposto estado puro – regime que permite a liberdade de expressão e manifestação individual ou coletiva sem privilégios de grupos, ou classe. Em suas palavras:

O exercício ‘normal’ da hegemonia, no terreno tornado clássico do regime parlamentar, caracteriza-se pela combinação da força e do consenso, que se equilibram de modo variado, sem que a força suplante e muito o consenso, mas ao contrário, tentando fazer com que a força pareça apoiada no consenso da maioria [...] (Gramsci, 2014, p. 96, grifo no original).

Para alguns autores, a história da luta por uma gestão democrática nas escolas brasileiras está intimamente ligada à luta por democracia na sociedade como um todo (Paro, 2003; Cardoso, 2008; Carminati, 2002; Militão, 2019). O golpe civil-militar-empresarial, de 1964, marcou um

período sombrio de autoritarismo exacerbado nas diversas instâncias da sociedade brasileira que, na sua forma mais explícita, durou 21 anos. Por razões de espaço e propósito, não vamos explanar sobre a natureza da ditadura na particularidade brasileira, e os contornos de um período de abertura lenta e gradual, como comumente é caracterizado esse período. Para uma análise condizente com a nossa perspectiva, indicamos as reflexões de Iasi (2014). Para o autor, a transição do Estado burguês na sua face ditatorial para o Estado burguês na sua face democrática, seja em uma ou outra, pressupõe que os elementos “[...] de consenso e coerção estavam presentes, com ênfases diferentes, mas para atender ao mesmo fim: a perpetuação das condições que torne possível a acumulação do capital” (2014, p. 103).

Assim posto, nas escolas, os períodos em que as forças coercitivas e repressivas estiveram mais acentuadas, conhecidas como ‘período da ditadura’ – na verdade, indicando o caráter instável da hegemonia burguesa –, foram caracterizados por um controle explícito e absoluto sobre o que era ensinado, falado e discutido dentro e fora da sala de aula. A escolha dos diretores das escolas era realizada pelos militares que estavam no poder, e o principal critério era a fidelidade ao regime da época. Cibia ao diretor manter a escola alinhada aos preceitos do regime militar e reportar qualquer caso de ‘desvio’ (professores, alunos, pais ou funcionários) do *status quo*. Eram comuns também os cargos de inspetores que auxiliavam os diretores na tarefa de fiscalizar e controlar tudo o que acontecia e era falado nas escolas (Paro, 2003).

O final dos anos de 1970 e o início de 1980 foram marcados por grandes mobilizações populares de enfrentamento do sistema despótico e busca por espaços democráticos, ainda que nos limites da ordem burguesa. Vale destacar as grandes greves no ABC Paulista (um dos principais polos industriais do país) e as mobilizações conhecidas como Diretas Já, que exigiam a volta da eleição direta para o cargo de Presidente da República. Nas escolas a luta por democracia também se acirrou nesse período, e uma das principais reivindicações da comunidade escolar era poder eleger o diretor, como forma de minimizar a censura na instituição.

Em Florianópolis não foi diferente, essa intensa mobilização por processos democráticos nas escolas fez com que o município fosse um dos primeiros do país a aprovar a lei que instituiu a eleição direta de diretores nas escolas municipais, a Lei n.º 2.415 de 1986 (Florianópolis, 1986). Essa lei foi promulgada em 8 de julho de 1986 pelo prefeito Edison Andrino (1986-1988) (MDB), primeiro eleito por voto direto desde o golpe civil-militar-empresarial de 1964. Na gestão de Andrino ainda foi aprovada a Lei n.º 2.622/87 (Florianópolis, 1987), que institui o Conselho Escolar Deliberativo nas Unidades Escolares da Rede Municipal, demonstrando o clamor da sociedade por mais espaços de participação popular.

A Lei n.^o 2.415/86 define que pode se candidatar ao cargo de diretor quem for membro efetivo do quadro do magistério público municipal, tenha diploma do curso de magistério e/ou curso superior, com no mínimo dois anos ininterruptos de experiência no magistério, e efetivo exercício na unidade de educação no município. No artigo 4º está definido que podem votar: professores, especialistas e demais servidores em exercício na unidade escolar; alunos regularmente matriculados a partir da 5^a série; e o pai ou a mãe do aluno, ou seu responsável. Ainda estabelece que o quórum mínimo para a eleição se efetivar é de $\frac{1}{3}$ (33.33%) do total de votos da comunidade escolar. Além disso, em seu artigo 12º, quando do caso de vacância, estabelece que caso ocorra antes de percorridos $\frac{2}{3}$ do período, haja novas eleições, convocadas em 30 dias. Caso tenha mais de $\frac{2}{3}$ do período, o secretário de educação indicaria um professor ou especialista em exercício na própria unidade para terminar a gestão no cargo de diretor (Florianópolis, 1986).

Esta lei expressa não somente o definhamento do regime militar, mas também a tentativa de refrear uma longa prática de clientelismo² no serviço público, pois era comum o diretor de escola, em todo o Brasil, ser indicado pelo poder executivo ou legislativo como um cargo de confiança dos partidos que estavam no poder, tornando-se uma chefia na escola com um papel de cabo eleitoral, conforme já mencionado.

Ao propiciar a indicação, sem outros mecanismos que coibam o conflito de interesses, a nomeação pura e simples por autoridade estatal encerra sempre um alto grau de interesse de quem está no comando. Isso propicia uma infinidade de irregularidades, já que não existe um critério objetivo mínimo a partir do qual a comunidade escolar possa se apoiar para reivindicar seus direitos e se contrapor aos desmandos e desmandos de tal autoridade e de seus aliados. Portanto, o dispositivo constitucional, além de garantir o respeito aos interesses da comunidade escolar, também evita o favorecimento ilícito de pessoas, que fere o princípio de igualdade de oportunidades de acesso ao cargo por parte dos candidatos.

Apesar da Lei nº 2.415/86 ser um marco importante para o início de um processo de gestão democrática na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, ainda assim se mostrou insuficiente. As unidades de educação infantil e escolas desdobradas não foram contempladas na referida lei, sendo incorporadas somente em 1994, na gestão de Sérgio Grando (1993-1996) (PPS), que incluiu outros requisitos para o processo, dentre eles, a elaboração, por parte dos candidatos, de um projeto de gestão a ser apresentado e debatido com a comunidade (Cardoso, 2008; Oestreich, 2013). Segundo

² Apesar da referida lei ser o primeiro passo (legal) para acabar com a prática de clientelismo, isso não ocorreu já nas primeiras eleições para diretores. Carminati (2002) ressalta que muitos diretores eleitos na primeira eleição direta ainda eram apadrinhados políticos de vereadores dos bairros aos quais as escolas estavam situadas. Essa prática pode ser encontrada até os dias atuais em Florianópolis.

Carminati (2002p. 115, grifo no original), que fez parte da equipe da Secretaria Municipal de Educação na época,

[...] a exigência do projeto de gestão e do debate procurou desestabilizar as bases históricas clientelistas, nas quais o voto é vinculado ao pagamento de um favor ou à ‘promessa’ de obtê-lo, neste caso, do futuro diretor (e/ou seus aliados).

A autora ainda aponta que uma preocupação importante era garantir a alternância de poder nas escolas, justamente com o objetivo de acabar com o ciclo de clientelismo nas comunidades. Outra ação dessa gestão foi realizar uma campanha para que as escolas instituíssem seus conselhos escolares que, apesar da Lei nº2.622/87 ter sido aprovada, ainda não tinha sido efetivada.

No final da década de 1990, na gestão da prefeita Ângela Amin – do Partido Progressista (PP), eleita (1997-2000) e subsequentemente reeleita (2001-2004) –, o processo de escolha do diretor sofreu um grande revés na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. Convém lembrar que se trata da esposa de Esperidião Amin, que foi prefeito da capital em dois momentos, de 1975 a 1978 – quando fazia parte da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), sendo indicado pelo governo estadual, ainda durante a ditadura civil-militar-empresarial –, e de 1989 a 1990 – eleito pelo Partido Democrático Social (PDS). Após a eleição de Ângela Amin na capital, ele ganha as eleições para governador e faz sua gestão de 1999 a 2003. Assim, importa destacar que a volta da família Amin ao poder refletiu em retrocessos nas conquistas por espaços democráticos.

Em 2000, após uma truculenta manobra promovida pela gestão municipal, com o intuito de acabar sumariamente com a eleição direta para diretor, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis (Sintrasem), a comunidade escolar da Rede Municipal de Florianópolis (RME) e alguns movimentos organizados da cidade, como o Fórum Municipal pela Defesa da Escola Pública, a União Florianopolitana de Entidades Comunitárias (Ufeco), associações de moradores, entre outros, resistiram e lutaram para manter o processo de eleição direta, que era considerado um grande avanço democrático se comparado com outros sistemas de escolha de dirigentes escolares existentes no Brasil (Cardoso, 2008, p. 74).

Segundo o boletim do Sintrasem, de 26 de outubro de 1999, a prefeita, com o intuito de acabar com as eleições diretas para diretores de escolas, “[...] conseguiu uma liminar na Justiça que declara a eleição inconstitucional e propõe que a nomeação de diretor seja feita pelo Executivo, depois de aprovação em concurso público” (Sintrasem, 1999, p. 1). Tal fato acabou por provocar uma grande mobilização da comunidade escolar pelo retorno das eleições diretas para diretor, com abaixo-assinados, manifestações públicas e a entrada definitiva dessa pauta na luta dos servidores municipais em seu sindicato.

Mesmo com toda a mobilização, a prefeita não recuou. Sindicato, comunidade escolar e movimentos organizados articularam, por iniciativa própria, as eleições de diretores na rede

municipal, em 8 de julho de 2000, exigindo que os eleitos tomassem posse no início de agosto, já que a gestão em andamento se encerraria em 31 de julho. No entanto, a prefeita prorrogou o mandato até dezembro daquele ano (Sintrasem, 2000a, p. 2). Durante todo o processo de luta pelas eleições diretas nas escolas, Ângela Amin atacou duramente os trabalhadores, com descontos salariais aos que estavam presentes em assembleias da categoria e fizeram paralisação, além da abertura de processo administrativo disciplinar contra quase 50 trabalhadores de diversas escolas da rede municipal que participaram dos atos organizados pelo sindicato. As punições chegaram a ponto de determinar suspensão de 30 a 60 dias, e cortes de salários (Sintrasem, 2000a; 2000b; 2000c; 2000d).

O desgaste político causado pelas mobilizações finalmente fez a prefeita recuar e buscar uma conciliação. Entretanto, aproveitou esse momento para operar modificações nos critérios estipulados pelos governos anteriores, com o intento de dificultar que o processo democrático se concretizasse.

Seguiu-se, a esse período conturbado e de muita negociação com a Secretaria Municipal de Educação, a manutenção do processo, embora com alguns condicionantes que, à época, não estavam claros para a comunidade escolar, nem mesmo para os diretores eleitos naquele pleito. Esses se submeteram às condicionantes do executivo, como, por exemplo, o aumento do quórum mínimo para validade da eleição, de 33,33% para 50% mais um, e a participação em curso de formação com 100% de frequência obrigatória. Essa negociação, naquele momento, visava, ao menos, a manutenção da eleição direta para diretor (Cardoso, 2008, p. 75).

Com o aumento do quórum mínimo aumentam também as chances de o Poder Executivo Municipal indicar o diretor das unidades educativas, já que fica mais difícil mobilizar a quantidade necessária de famílias votantes para validar a eleição. O outro condicionante, a obrigatoriedade na participação dos candidatos no curso de formação promovido pela prefeitura, representou uma forma de readequar o perfil do diretor de acordo com os preceitos da gestão no poder e, mais do que isso, a introdução de uma lógica gerencial no ambiente escolar.

A pesquisa de Cardoso examina justamente a transformação no papel do diretor escolar empreendida durante os dois mandatos consecutivos de Ângela Amin (1997-2004), impulsionada pelos serviços da empresa Nortia³, contratada para fazer uma “modernização administrativa” em toda a prefeitura com mudanças substanciais na área da saúde e educação (Cardoso, 2008). No caso da educação houve uma reestruturação no papel do diretor, passando de uma liderança política e pedagógica para um administrador ou gerente da unidade educativa, responsável por gerir os parcos

³ Em seu site define-se como uma empresa de marketing e comunicação. Disponível em: <https://nortiacomunicacao.com/>. Acesso em: 30 jul.2023.

recursos destinados à escola. Consequência da implantação do processo de descentralização financeira, controle de estoque e enxugamento da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, é introduzido no cotidiano escolar da Rede Municipal de Educação conceitos e princípios gerenciais calcados na eficiência, eficácia, prestação de contas, produto final, produtividade, agregação de valor, entre outros.

A incorporação desses conceitos no dia-a-dia dos trabalhadores da educação promoveu uma concepção de gestão educacional orientada para os resultados, e não para o processo, articulada à ideia de que a escola eficaz deve saber gerenciar bem seus recursos financeiros e humanos para extrair maior produtividade. Os diretores escolares começaram, aos poucos, a assimilar novas atribuições, naturalizá-las e atuar como gerentes escolares.

Esse caráter gerencialista que adentra o espaço público é expressão das políticas de contrarreformas⁴ efetuadas pelo Estado brasileiro nos anos de 1990. A criação do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), no Governo Fernando Henrique Cardoso, tinha como objetivo estabelecer diretrizes e propor reformas na administração pública do país, no intuito de consolidar uma ‘parceria’ efetiva entre público e privado, baseado na gestão por resultados.

Segundo Shiroma (2018), a abordagem gerencial na administração pública se consolida na Inglaterra em 1979, seguindo os preceitos neoliberais, com o discurso de enxugamento da máquina pública a fim de tornar o serviço público eficiente e ágil para os ‘consumidores’, ideia que foi propagada como forma de justificar as privatizações. Os reflexos dessas políticas para as áreas sociais significavam uma gestão voltada à ‘otimização de recursos’.

[...] na área da educação, os neoliberais semearam um diagnóstico de que os problemas educacionais resultavam da “ineficácia” da gestão. Argumentavam que não faltavam recursos para a área, apenas eram mal geridos; faltava, portanto, profissionais eficazes dotados de competências para gerenciá-los. Deflagrou-se um período de profissionalização de gestores e professores. Esse movimento colocou os diretores de escola no centro das agendas, responsabilizando-os pelo desenvolvimento de escolas eficazes [...] diretores foram identificados como gerentes (Shiroma, 2018, p. 92, grifo no original).

Portanto, na perspectiva gerencialista, o intuito é moldar um líder que saiba colocar em prática essa agenda neoliberal. Nesse contexto, como afirma Shiroma (2018), a escola é pensada como uma empresa, a educação é entendida como mercadoria, os alunos como clientes, e ao diretor caberia gerir esse negócio para obter bons resultados. Não por acaso, os resultados educacionais obtidos por meio das avaliações externas fizeram coro para o discurso de ineficiência do serviço

⁴ Se no passado a noção de reforma designava alguma ampliação de direitos e proteção social, na atualidade as reformas implicam supressão de direitos. Adota-se o termo ‘contrarreforma’, conforme Granemann (2004), para designar esse conjunto de mudanças regressivas nos direitos já conquistados.

público, atribuindo ao professor e ao diretor a necessidade de um novo perfil, centro das recomendações nos documentos dos organismos multilaterais.

Segundo Parente (2017, p. 276),

[...] a inserção dos preceitos gerencialistas na gestão pública brasileira tem se efetivado por meio de políticas públicas centradas no racionalismo e na produtividade [...] a adoção dessas medidas baseia-se nos princípios de mercado influenciando as relações público-privadas e o modo de organização do Estado.

O mesmo autor, ao pesquisar escolas do interior de São Paulo, constata essa perspectiva gerencial no modelo de gestão, na qual a principal característica é a divisão do trabalho, separando o administrativo e o pedagógico, e imputando ao diretor a tarefa de executar as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Entende-se que a noção de um novo gerencialismo na educação, um dos frutos da chamada relação público-privado, e suas implicações para a efetivação da lógica empresarial na educação, constitui elemento importante para caracterizar a gestão pública contemporânea, porém, não pode ser tomado como uma aberração no âmbito do Estado. Ou seja, é limitante, e por isso equivocada, a visão que toma o chamado ente público como portador de potenciais virtudes que, ao ser usurpado pelo ente privado – tido como portador exclusivo dos interesses predatórios do capital – desenvolveria ações contrárias aos interesses públicos. Apropriar-se da complexidade dessa relação implica apreender a natureza do Estado burguês na sua intrínseca articulação com a ordem capitalista. Por essa razão, toma-se como aporte teórico-metodológico a contribuição de Gramsci.

Segundo Gramsci (2014, p. 258), “[...] por Estado deve-se entender, além do aparelho de governo, também o aparelho privado de hegemonia ou sociedade civil”. Dessa compreensão, conforme Silva e Santos (2022), deriva o conceito de Estado integral, ou ampliado, que contém em si a sociedade política (Estado restrito) e a sociedade civil, espaço no qual se apresenta a luta de classes e encontram-se os aparelhos privados de hegemonia (APH). Estes, portanto, estão ligados às classes sociais e, por intermédio delas, vinculados ao mundo da produção. Conforme Liguori (2003, p. 21, grifos no original): “[...] tais aparelhos hegemônicos, aparentemente ‘privados’, na realidade fazem plenamente parte do Estado e, portanto, nos permitem falar de ‘Estado ampliado’”.

Nesses termos, a materialização do Estado integral ou amplo, com as contradições que lhes são inerentes⁵, conforma a plena expressão do Estado burguês com seus aparelhos privados de hegemonia, representados por uma infinidade de entidades empresariais, que participam ativamente na elaboração e implantação das políticas educacionais. Atendo-se ao caso de Florianópolis,

⁵ Entende-se por contradição uma categoria interpretativa do real, que existe no próprio movimento do real. Pode-se dizer que a contradição faz o movimento do real, o qual é sempre dialético e conflituoso e, nesse movimento, a contradição produz destruição e, ao mesmo tempo criação, sempre com vistas à superação, portanto, à elevação de um novo patamar.

destaca-se como APHs o Comitê de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis; a Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF); a Câmara de Dirigentes e Lojistas de Florianópolis (CDL); bem como os aparelhos próprios do Estado restrito, que viabilizam e legitimam tais políticas nas distintas instâncias, sejam jurídicas, administrativas e/ou financeiras.

Trazer a compreensão da natureza do Estado integral de Gramsci, ainda que esquematicamente aqui esboçada, tem como propósito reforçar dois pontos já sinalizados, quais sejam: a) que o Estado não é uma instituição que paira acima de qualquer interesse, ao contrário, ele é a expressão dos interesses de classe, por isso não pode ser apreendido descolado da reprodução do sistema capitalista, da propriedade privada e do antagonismo sob o qual se estabelece a luta de classes; e b) que “[...] a democracia não implica abdicar da coerção, ela a pressupõe” (Iasi, 2014, p. 93), posto que seu fundamento tem origem no terreno do particular, que se traveste de universal.

A gestão municipal de Florianópolis e os embates em torno da gestão escolar: questões do presente

Atualmente, com mandatos subsequentes (2017-2022) de Gean Loureiro, do União Brasil (UB), continuado por seu vice Topázio Neto (2022-2024) do Partido Social Democrático (PSD)⁶, o cenário em relação às políticas sociais não tem sido diferente do que até o momento foi tratado. Logo no início de sua gestão, em 2017, Loureiro enviou à Câmara Municipal de Florianópolis 40 projetos de lei, sob a justificativa de recuperar as contas do município, divididos em seis segmentos: Reforma administrativa; Pra frente Floripa; Equilíbrio financeiro; Economia para o futuro; Agiliza Floripa; e projetos pendentes da gestão anterior. A estratégia principal do governo municipal era incentivar a participação do empresariado na gestão dos recursos públicos, por meio das parcerias entre o dito ‘setor público’ e o setor privado. Em 2018 houve novo aceno à nominada iniciativa privada, mediante a aprovação da Lei nº 10.372, de 25 de abril de 2018, que permitiu às Organizações Sociais firmarem contratos de gestão para gerir serviços públicos no município.

O teor autoritário ficou mais explícito em 2020, primeiro ano da pandemia de Covid-19, quando o Conselho Municipal de Educação (CME) se colocou contra o ensino remoto para a educação básica, principalmente para a educação infantil, como alternativa aos condicionantes da pandemia. O então prefeito, ignorando o parecer, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, instituiu por meio de decreto o teletrabalho, e enviou para a Câmara Municipal um

⁶ Em 31 de março de 2022, Gean Loureiro (durante sua gestão pertenceu ao Movimento Democrático Brasileiro, posteriormente Democratas e atualmente (2024) ao União Brasil) deixou o cargo de prefeito para se tornar pré-candidato ao cargo de governador de Santa Catarina. Assumiu no seu lugar o até então vice-prefeito, Topázio Silveira Neto (na época pertencente ao Republicanos e atualmente ao Partido Social Democrático).

projeto de lei legitimando o ensino a distância na educação infantil e fundamental, contrariando os princípios da LDB.

Em 2021, em resposta ao CME, Loureiro, por meio da Lei nº 10.773/2021, (Florianópolis, 2021) modifica a composição desse órgão bem como seu funcionamento. Entre as 16 cadeiras no grupo, 14 são reservadas para entidades sem qualquer ligação com a educação, tais como: Comitê de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis; ACIF – Associação Comercial e Industrial de Florianópolis; CDL – Câmara de Dirigentes e Lojistas de Florianópolis; AMPE Metropolitana – Associação dos empreendedores das micro e pequenas empresas e dos empreendedores individuais da região metropolitana de Florianópolis); Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis; Convention&Visitors Bureau; Associação Floripa Amanhã; Acaert – Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e TV; ACATE –Associação Catarinense de Tecnologia; Floripa Sustentável; Ampesc – Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina; Junior Achievement; entre outras (Freitas, 2021). Além dessas mudanças, ficou a cargo do prefeito indicar os nomes dos membros do conselho e a retirada do poder de voto do conselho às ações do secretário de educação.

No que se refere à eleição de diretores, observamos uma mudança gradual e substancial promovida pelo atual governo do município. Resgatando os números das últimas eleições, temos que, consoante a portaria n.º 261/2016, que homologa o resultado da eleição para diretores das unidades educativas da rede municipal de Florianópolis, das 127 unidades de educação infantil e ensino fundamental, 101 participaram do processo. Dessas, quatro unidades não obtiveram o quórum mínimo entre os segmentos para validar a eleição, e 97 delas elegeram de forma democrática, via eleições diretas, os seus representantes. Para as unidades que não participaram do processo eleitoral ou que não atingiram o quórum, com total de 28, foram designados servidores por meio de indicação política a cargo da nova gestão municipal.

Já em 2019, observou-se um aumento no número dos cargos indicados para a função. Segundo a portaria nº 553/2019, das 129 unidades de educação, 91 elegeram seus representantes, as demais, ou seja, 38 unidades, contavam com servidores designados pelo secretário de educação.

O sindicato dos trabalhadores, ao acompanhar a gestão do atual prefeito e sua equipe, identifica como tendência política a prática de cooptar trabalhadores para assumir a função gratificada de direção das unidades educativas. Por esse motivo, na data-base de 2022, período em que trabalhadores reivindicam melhores condições de trabalho e reajustes salariais, foi aprovada como pauta, em sua cláusula nº45, o direito das unidades educativas em escolher seu representante para direção, através do conselho escolar, em caso de vacância do cargo (Sintrasem, 2022). Pauta ignorada pela gestão da prefeitura, que manteve a prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação, a indicação; inclusive de pessoas de fora da unidade escolar.

Lembramos que a Lei nº 2415/86 garantia, em caso de vacância, novas eleições em até 2/3 da gestão, e, no caso de ocorrer no último período, a escolha de um profissional da própria unidade para assumir o cargo. Legislação que tem sido solenemente desprezada.

Observa-se, portanto, que ao longo dos dois mandatos da gestão de Loureiro, que contemplou também duas eleições diretas para diretores, o número de profissionais a assumir o cargo por meio de indicação aumentou, acrescida da prática, por parte da secretaria, em fomentar um ‘grupo gestor’ para atuar dentro das unidades educativas por intermédio de indicação, constando como remanejamento de pessoal para apoio da direção e/ou supervisão. Esse fato pode ser comprovado pelas publicações no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis**.

As estratégias para formar e conformar o perfil do diretor para reproduzir os interesses políticos imediatos da Secretaria Municipal de Educação são diversas: atribuição de funções administrativas, dificultando sua atuação político-pedagógica na comunidade escolar; curso de gestão após horário de trabalho, com exigência de 100% de frequência, ofertado pela SME como pré-requisito àqueles que pretendem se candidatar ao cargo; instituição de quórum por segmentos (família, funcionários e estudantes) para validar as eleições.

Como anunciado anteriormente, os preceitos sobre gestão democrática são previstos pela Constituição e pela LBD nº 9.394/96. Porém, cabe aos entes federados a organização do processo, ou seja, não há, em termos legais, a exigência de eleições diretas para provimento do cargo de direção escolar. Em Florianópolis, historicamente, conforme já demonstrado, as eleições só acontecem porque houve luta organizada dos trabalhadores, sendo o candidato com maior número de votos a tomar posse após o secretário da educação homologar o resultado. Em termos legais, ainda que o processo seja democrático, a investidura ao cargo fica a critério do executivo. Contudo, o último período eleitoral, sob a administração do atual vice-prefeito, Topázio Neto, trouxe mudanças substanciais ao processo apresentado em forma de decreto e portaria.

No Decreto nº 24.012/2022 (Florianópolis, 2022), publicado em 4 de julho de 2022, que trata sobre a gestão escolar, percebemos algumas alterações em relação aos períodos anteriores. Primeiramente, a ementa do decreto já nos chama atenção: “Dispõe sobre a gestão democrática na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis”(Florianópolis, 2022). Diferente do último pleito em 2019, no qual o Decreto nº 20.370/2019, revogado pelo atual, anunciava que: “Regulamenta o processo de eleição para diretores de unidade educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis”(Florianópolis, 2019).

Na sequência, o atual decreto, que está dividido em cinco capítulos, trata, já no primeiro, de resgatar nos aparatos legais o disposto sobre gestão democrática, sendo que os demais capítulos discorrem sobre os princípios da gestão escolar e o plano de gestão. Em momento algum é abordada

a eleição direta para diretor, como encontrávamos nos decretos anteriores, apenas indicação das etapas para a elaboração do Plano de Gestão Escolar (PGE) pelos “proponentes”, e deixa deliberado que a comunidade educativa escolherá um PGE, não um candidato a diretor, como acontecia em outros anos. O intuito é diminuir a importância da pessoa a ocupar esse lugar, apagar a figura do diretor com seu papel político pedagógico na comunidade, e lançar luz ao plano de gestão.

Outro ponto não contemplado no atual decreto é o número de vezes que o mesmo candidato pode concorrer ao cargo. Em anos anteriores primava-se pela alternância no poder, ao limitar a uma ou duas reeleições na mesma unidade educativa.

As comissões que coordenam o processo passaram a ser designadas como Comissão Geral e Comissão Local de Escolha (Florianópolis, 2022), antes constavam como Comissão Eleitoral Geral e Comissão Eleitoral Local (Florianópolis, 2019). Além disso, no atual documento foi retirado o direito dos profissionais admitidos em caráter temporário (ACTs) de compor a comissão local.

O último capítulo trata do processo de designação, exercício e vacância da função gratificada de diretor de unidade educativa, e anuncia que é de responsabilidade do secretário de educação designar o profissional de educação para o exercício da função. No ato da posse, o diretor eleito deve assinar o **Termo de Compromisso de Gestão** com a SME que, em caso de descumprimento, poderá ser destituído do cargo pelo secretário da pasta, sendo indicado outro servidor, que deverá seguir o PGE eleito.

Outro ponto que merece destaque é o fato do decreto, juntamente com a Portaria nº 473/2022 (Florianópolis, 2022a) que o complementa, estipular que o PGE necessita ter como base e compromisso, além das diretrizes do município, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Florianópolis, 2022). Salientamos que a versão final da BNCC recebeu críticas tanto de professores da educação básica quanto de acadêmicos por estar pautada na lógica das habilidades e competências, ou seja, baseada na Pedagogia das Competências, defendida pelos grupos empresariais que atuam na política educacional e pautam uma formação voltada para os interesses mais imediatos do mercado de trabalho (Malanchen; Santos, 2020). Perspectiva na qual a formação aligeirada e direcionada para o trabalho simples é o horizonte destinado para a classe trabalhadora já precarizada, em contraposição a uma formação que contemple os conhecimentos produzidos historicamente pela humanidade e contribua na formação do sujeito capaz de se compreender como ativo no processo de ruptura da ordem do capital. Por essa razão, dentre outras que poderiam ser elencadas, vincular o Plano de Gestão Escolar (PGE) à BNCC pode ser uma estratégia para assegurar que a mesma seja colocada em prática pelas escolas, caso contrário, está aberta a possibilidade de o Executivo trocar o diretor eleito por outro mais alinhado a esses princípios.

Destaca-se que a sumária descrição acima sobre os meandros que envolvem a gestão municipal e seus arroubos antidemocráticos, no que diz respeito à escolha dos gestores escolares, se

lidos apenas na perspectiva de uma cultura política autoritária, superável pela substituição de agentes políticos que demonstrem apreço pela democracia (o que evidentemente também nos interessa como classe trabalhadora), deixa-se escapar na análise o entendimento da função do Estado na manutenção e disseminação dos interesses da classe política e economicamente dominante, em suas distintas frações, que apresenta seus interesses particulares como se fossem de interesse universal, isto é, sem distinção de classe. Daí a fundamental contribuição da perspectiva marxista para a apreensão da lógica do capital nas suas determinações essenciais e profundas. A propósito, reproduzimos esta exposição assertiva de Agustín Cueva (2021, p. 256, grifos no original):

[...] o marxismo se constituiu realizando a “viviseção” do conceito de “sociedade civil” até descobrir sua medula econômica e sua textura contraditória de classes. Fora dessa perspectiva, o que pode significar a categoria de sociedade civil para um marxista? Nada, pertencendo a um campo semântico ambíguo, ao qual a burguesia pode apelar pela desestatização da economia em seu favor (o FMI se torna, nessa ótica, o melhor defensor da “sociedade civil”).

Assim, no debate proposto neste artigo, é indispensável a apreensão da natureza do Estado integral, conforme já aludido, na tradição do materialismo histórico-dialético, ao qual se filia Gramsci. Parte-se da premissa de que a educação em geral e a escola, em particular, são produtos históricos e conservam a dialética dos fenômenos na estrutura social, ou como entende Cury (1995, p. 54) “[...] as relações de classe determinam as relações dentro da escola porque anteriores a ela”. E o Estado cumpre seu papel na efetivação dessas políticas, posto que o “Estado é sempre o Estado de uma classe, não de qualquer classe, mas da classe economicamente dominante” (Iasi, 2017, p. 159). Portanto, ao se atentar para as atitudes de governantes, tal como o caso Loureiro/Topázio, fica evidente que suas ações são permeadas pela necessária articulação das entidades privadas (aparelhos hegemônicos) que agem organicamente por dentro do Estado, porque são elas pertencentes ao próprio Estado, este considerado em sua feição integral.

Considerações finais

A análise produzida ao longo do artigo em relação à regulamentação do processo de eleição para diretores, na atualidade, conduz a uma importante reflexão final, qual seja: a denominação ‘eleição para diretores’ desloca-se para uma vaga noção de ‘gestão democrática’. Em todo o decreto (Florianópolis, 2022) encontramos no lugar do termo ‘eleição’ a palavra ‘escolha’, e ‘diretor’ substituído por ‘ponente’, ou seja, para uma gestão democrática, segundo as novas orientações, seria necessário escolher um plano de gestão, subentendendo que o plano *per si*, independente da figura que o represente, garantiria os preceitos de uma gestão democrática. Essa sutil alteração parece esconder a intencionalidade de direcionar o papel político pedagógico do diretor na

comunidade escolar para uma perspectiva gerencial, subsumido à lógica de mercado, a qual a escola deve ser compreendida como uma empresa, a educação como mercadoria, e ao gestor caberia a função de obter bons resultados e produtividade.

As novas diretrizes instituídas no município são ainda mais ambiciosas, não bastando modificar o papel e atuação do diretor, mas acabar de vez com essa função dentro das escolas. O ‘proponente’ estaria atrelado ao plano de gestão, independente de quem seja, podendo ser substituído a qualquer momento caso não cumpra o plano ou não atenda às demandas da SME que, como já se sabe, expressam, em última instância, os interesses de determinadas frações da burguesia ali representadas. Abre-se como possibilidade um retorno aos cargos de confiança da administração pública e ao clientelismo, dada a importância que o projeto de gestão assume em contraposição ao cargo de diretor. Essa tendência pode ser constatada com a desobrigoriedade de alternância de poder, uma vez que a centralidade da gestão para diretores assume, na aparência, a forma do plano de gestão, justificam-se a permanência da mesma pessoa *ad aeternum*.

Como afirma Gramsci (2014), a construção da hegemonia na democracia burguesa pressupõe coerção e consenso. Pela experiência vivenciada na rede, é sabido que impedir o processo de eleição para diretores, como aconteceu no governo de Ângela Amin, gera um desgaste para o Executivo. Assim, novas formas, mais refinadas, de se chegar ao mesmo objetivo são elaboradas para ocupar esse espaço nas escolas, disputando o conteúdo e a forma da educação para formação dos filhos da classe trabalhadora.

O presente artigo teve em vista sinalizar que a pauta por gestão democrática é uma luta a ser mantida, posto que a eleição direta para diretores escolares foi uma conquista da classe trabalhadora e que, mesmo dentro dos seus limites, pode constituir uma ameaça à hegemonia burguesa. No entanto, o desconhecimento das fronteiras nos marcos liberais burgueses afeta as formas de lutas, posto que a ideia abstrata de democracia, como a prevalência dos interesses da maioria, desconsidera por completo que essa é a forma mais avançada de dominação burguesa. Tanto que a grande mídia, em sua vigilante servidão ao imperialismo, está sempre a pregar ‘democracia’ como sinônimo de sociedades capitalistas, principalmente em se tratando de grandes potências econômicas – malgrado todo o histórico e o presente de expropriação e colonialismo.

Em concordância com Del Roio (2016), a democracia liberal teve (e tem) utilidade por permitir algum arejamento para a organização da classe trabalhadora, no entanto, essa compreensão não pode encobrir o fato de que os valores democráticos burgueses jamais colocariam em risco a própria existência do Estado burguês e, portanto, da sociedade capitalista.

Assim, em que pese toda a discussão a partir dos estudos aqui apresentados sobre a tentativa de construção daquilo que se apresenta como ‘gestão democrática’, é imprescindível recorrer a Gramsci (2014) para pontuar o que significa o Estado e, no caso específico aqui abordado, uma

gestão escolar pautada nos preceitos democráticos. Indo direto ao ponto, as aspirações da classe trabalhadora permanecerão restritas/circunscritas ao democratismo burguês enquanto essa não conquistar de forma organizada e definitiva o poder econômico e político.

Referências

ACORDO Coletivo-PMF. **Sintrasem**, Florianópolis, 2022. Disponível em:
<http://www.sintrasem.org.br/Default/Documentos/Acordo%20Coletivo%20-%20PMF>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 20 dez. 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.394%20DE%2020%20DEZEMBRO,que%20o%20Congresso%20Nacional%20decreta%20e%20eu
Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 9 jan. 2001. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação— PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 25 jun. 2014. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm Acesso em: 18 set. 2024

BRASIL.[Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2024]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 18 set. 2024

CARDOSO, Alcilea Medeiros. **O ideário gerencial no trabalho do diretor escolar:** concepções, contradições e resistência. 2008. 134p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2008.

CARMINATI, Márcia Bressan. **Democratizando a gestão:** os conselhos de escola e as eleições de diretores na rede municipal de ensino de Florianópolis. 2002. 219p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2002.

CUEVA, Agustín. **A teoria marxista: categorias de base e problemas atuais**. São Paulo: Lavrapalavra, 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1995

DEL ROIO, Marcos. A questão democrática: Carlos Nelson Coutinho n'A Voz Operária. In: BRAZ, Marcelo e RODRIGUES, Mavi (org.). **Cultura, democracia e socialismo:** As ideias de Carlos Nelson Coutinho em debate. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2016, p. 183-200.

EXCLUSIVO: Gean entrega creches de Florianópolis para empresa laranja. **Sintrasem**, Florianópolis, 25 nov. 2019. Disponível em:<http://www.sintrasem.org.br/Default/Noticia/9848/exclusivo-gean-entrega-creches-de-florianopolis-para-empresa-laranja> Acesso em: 30 jul. 2022.

FAUST, Juliana Matias; MELGAREJO, Mariano Moura; SILVA, Mariléia Maria da O trabalhador docente na escola pública: Novos elementos de subsunção ao capital. **RevistaLinhas**, Florianópolis, SC, v. 21,n. 46, p. 145-172,maio/ago 2020.DOI: 10.5965/1984723821462020145.Disponível

em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723821462020145/pdf>. Acesso em: 25 jul. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Lei Municipal nº 2.415, 8 de julho de 1986. Estabelece eleições diretas para o provimento do cargo de diretor de Escola Básica Municipal de Florianópolis. Florianópolis: Sistema de Leis Municipais, [5 abr. 2010]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/aeqcg> Acesso em: 20 jul. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Lei nº 2.622, de 7 de julho de 1987. Institui o Conselho Escolar Deliberativo nas unidades escolares na Rede Municipal de Ensino. Florianópolis: Sistema de Leis Municipais, [7 out. 2013]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/gaeqd> Acesso em: 20 jul. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Lei nº 10.372, de 25 de abril de 2018. Institui o programa creche e saúde já no âmbito do município de Florianópolis e dá outras providências. Florianópolis: Sistema Leis Municipais, [26 jun. 2018]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2018/1038/10372/lei-ordinaria-n-10372-2018-institui-o-programa-creche-e-saude-ja-no-mbito-do-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias> Acesso em: 20 jul. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Decreto nº 20370, de 30 de maio de 2019. Regulamenta o processo de eleição para diretores de unidade educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. Florianópolis: Sistema de Leis Municipais, [18 jul. 2022]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/rxlqe>. Acesso em: 20 jul. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Lei nº 10.773, de 27 de janeiro de 2021. Altera a Lei nº 7.503, de 2007, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis. Florianópolis: Sistema de Leis Municipais, [28 jan. 2021]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/vgjyp>. Acesso em: 18 jul. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Decreto nº 24.012, de 4 de julho de 2022. Dispõe sobre a gestão democrática na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. **Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.** Florianópolis: Sistema de Leis Municipais, [15 jul. 2022]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/byzre>. Acesso em: 26 jul. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Portaria nº 261, de 5 de dezembro de 2016. Homologa o resultado final da eleição para diretor de unidade educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. Florianópolis: Prefeitura de Florianópolis, 5 dez. 2016. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/06_12_2016_9.41.56.95bbe55e4a0cd6442f948c85256a53a8.pdf. Acesso em: 4 abr. 2024.

FLORIANÓPOLIS. Portaria nº 553, de 5 de dezembro de 2019. Homologa o resultado final da eleição para diretor de unidade educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. Florianópolis: Prefeitura de Florianópolis, 5 dez. 2019. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/05_12_2019_17.08.44.8e60bcd45343ea8c017f41ce0854979d.pdf. Acesso em: 4 abr. 2019.

FLORIANÓPOLIS. Portaria nº 473, de 8 de agosto de 2022. Regulamenta o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. Florianópolis: Prefeitura de Florianópolis, 8 ago. 2022. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/17_08_2022_9.42.22.5bbe80378bcae850272ab9795f850c72.pdf. Acesso em: 4 abr. 2024.

FREITAS, Luiz Carlos de. Florianópolis: prefeito impõe CME empresarial. [Campinas]: Avaliação Educacional – blog do Freitas, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2021/01/28/florianopolis-prefeito-impoe-cme-empresarial/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do Cárcere. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GRANEMANN, Sara. Necessidades da Acumulação Capitalista. **Revista Inscrita**, Brasília, DF, ano 6, n. 9, p.29-32, 2004.

IASI, Mauro Luís. Estado, Ditadura e permanências: sobre a forma política. In: COUTINHO, Eduardo Granja; IASI, Mauro Luís (org.). **Ecos do Golpe: a persistência da ditadura 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Mórula, 2014. p. 81-106.

IASI, Mauro Luís. **Estado e ideologia na trama conjuntural**. São Paulo: Instituto Caio Prado Jr., 2017.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. São Paulo: Centauro, 2007.

LIGUORI, Guido. Estado e sociedade civil: entender Gramsci para entender a realidade. In: COUTINHO, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Andréa de Paula (org.). **Ler Gramsci, entender a realidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 173-188.

MALANCHEN, Julia; SANTOS, Silvia Alves dos. Políticas e reformas curriculares no Brasil: perspectiva de currículo a partir da pedagogia histórico-crítica versus a base nacional curricular comum e a pedagogia das competências. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 20, p. 1-20, 2020. DOI: 10.20396/rho.v20i0.8656967 Disponível em: <https://edubase.sbu.unicamp.br/items/070da980-9938-43fa-b649-452990b81a43>. Acesso em: 20 jul. 2022

MELGAREJO, Mariano Moura. **A Agenda do Banco Interamericano de Desenvolvimento para a Educação**: um estudo do acordo com a Rede Municipal de Educação de Florianópolis. 2017. 175 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2017.

MILITÃO, Silvio Cesar Nunes; MILITÃO, Luciane Silva da Costa. A gestão democrática na legislação educacional nacional: avanços, problemas e perspectivas. **Horizontes**, [s. l.], v. 37, p. e019007, 2019. DOI: 10.24933/horizontes.v37i0.614. Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/614>. Acesso em: 20 jul. 2022

OESTREICH, Marlise. Democratização da educação infantil na rede pública municipal de Florianópolis: o direito das crianças e as estratégias dos governos municipais. **PerCursos**, Florianópolis, SC, v. 14, n. 26, p. 58-86, 2013.

PARENTE, Juliano Mota. Gestão escolar no contexto gerencialista: o papel do diretor escolar. **Roteiro**, Joaçaba, v. 42, n. 2, p. 259-280, maio/ago.2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18593/r.v42i2.12535>. Acesso em: 25 jul. 2022.

PARO, Vitor Henrique. **Eleição de Diretores**: a escola pública experimenta a democracia. 2. ed. São Paulo: Xamã, 2003.

SANTOS, Marcia Luzia dos. **Formação continuada na rede municipal de ensino de Florianópolis**: financeirização da educação básica e a (con)formação docente. 2019. 360 p. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2019.

SEKI, Allan Kenji; COSTA, Hellen Balbinotti; MELGAREJO, Mariano Moura; EVANGELISTA, Olinda. O BID e a agenda do capital na rede municipal de educação de Florianópolis. **Trabalho Necessário**, Niterói, RJ, v. 15, n. 26, p. 30-50, 2018.

SHIROMA, Eneida. Gerencialismo e formação de professores nas agendas das organizações multilaterais. **Momento - Diálogos em Educação**, [s. l.], v. 27, n. 2, p. 88–106, 2018. DOI: 10.14295/momento.v27i2.8093. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/8093>. Acesso em: 30 jul. 2022.

SILVA, Mariléia Maria da; SANTOS, Marcia Luzia dos. O perfil docente defendido pelo Banco Mundial. **Revista Educação em Foco**, Juiz de Fora, MG, v. 27, n.1, p. e27007, 2022. DOI: 10.34019/2447-5246.2022.v27.36233. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/edufoco/article/view/36233>. Acesso em: 30 jul. 2022.

SINTRASEM. Boletim do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis. Florianópolis,ano 1, n. 4, 26 out. 1999 [impresso].

SINTRASEM. Boletim do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis. Florianópolis,ano 1, n. 17, 24 maio 2000a [impresso].

SINTRASEM. Boletim do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis. Florianópolis,ano 1, n. 19, 28 jul. 2000b [impresso].

SINTRASEM. Boletim do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis. Florianópolis,ano 1, n. 21, 8 set. 2000c [impresso].

SINTRASEM. Boletim do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis. Florianópolis,ano 1, n. 22, 5 dez. 2000d [impresso].